ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA AO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

"ACRESCENTA INCISOS NOS ARTIGOS NO ARTIGO 4º E 9º, BEM COMO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTI 4º"

A Vereadora que abaixo assina, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Código de Ética Parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande e dá outras providências:

Art. 4°:
XI – Usar do seu local de vereança para ofender, assediar, prejudicar qualquer pessoa em relação a sua raça, gênero, credo e/ou sexualidade;
XII - promover a absoluta transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa;
XIII - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem.
XIX – Usar do mandato legislativo para agredir verbal, física e moralmente qualquer pessoa ferindo assim o eu direito a dignidade da pessoa humana;
Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município do Rio Grande/RS, possuindo liberdade de expressão, conforme estabelece o artigo 53 da Constituição Federal de 1988.

Art. 9°:
XV - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;
VVI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
XVII - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
XVIII - utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa.

Rio Grande, 11 de maio de 2021.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA AO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Maria Regina Moraes

Regininha
Vereadora do PT

VISTO

_____
Presidente